



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 389/2015

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS PNEUS INSERVÍVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.

AUTOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA

RELATOR: Dep. RENATO GADELHA

PARECER Nº 27/2015

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 389/2015**, de autoria do **Deputado Hervazio Bezerra**, o qual “*dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente do dia 01 de setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise dispõe que os estabelecimentos comerciais do Estado, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos pneus usados.

Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre os perigos do descarte desses produtos em locais inadequados. As placas devem ser colocadas em local visível com os seguintes dizeres: *“Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos, provocam enchentes. Se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos”*.

Segundo o projeto, os locais de armazenamento deverão ser: a) compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado; b) cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água; c) sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado. Esses locais não podem ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Além disso, os estabelecimentos citados ficam obrigados a comprovar, a cada 60 dias, junto à SUDEMA (Superintendência de Administração do Meio Ambiente), a destinação final do passivo gerado e/ou adquirido.

A seguir, a proposição estabelece as seguintes sanções para o descumprimento de seus dispositivos: notificação por escrito; multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) após a primeira notificação; em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação da licença do estabelecimento. A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do IPCA, medido pelo IBGE, ou outro que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

Por fim, dispõe que o Estado poderá credenciar e autorizar, mediante termo apropriado, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor. O Poder Executivo também deve realizar campanha sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação correta de tais produtos.

O autor justificou o projeto, pois afirma que o recolhimento e destinação de pneus inservíveis representa, anualmente, em todo o mundo, um dos mais complexos problemas ambientais. Principalmente, por envolver material volumoso não compressível e não biodegradável. Portanto, as alternativas, em termos de destinação final desse produto, serão cada vez mais viabilizadas com o estabelecimento de obrigação pós-consumo, e no caso dessa proposta, aos estabelecimentos elencados no projeto.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável ao projeto, com aprovação de emenda modificativa de supressão. Há algumas irregularidades na proposta que devem ser sanadas através de emendas ao texto original. O art. 5º deve sofrer **emenda supressiva**, nos termos do art. 118, § 2º, com o intuito de **subtrair expressão autorizativa**, nos termos de entendimento consolidado por esta Casa na **Decisão Colegiada nº 001/2015**. Bem como, **suprimir o art. 6º** da proposta, pois cria obrigação ao Poder Executivo, em afronta ao art. 63, "e" da Constituição Estadual, pois obriga a realizar campanha, criando atribuições para órgãos da administração pública. Por fim, apresenta-se **emenda modificativa** ao Parágrafo Único do art. 3º, nos termos do art. 118, § 5º, pois em sua redação original também cria obrigação para órgão da administração pública.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **art. 31, inciso IV, alíneas "a" e "h"**, do Regimento Interno desta casa, por também se tratar de questão referente à saúde pública e ao saneamento básico no âmbito estadual.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois o descarte de pneus cresce ano após ano em todo o mundo. São produtos considerados não biodegradáveis e seu tempo de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional
decomposição é indeterminado. Atualmente os aterros sanitários não os recebem inteiros, pois tais resíduos por serem manufaturados com o objetivo de ter vida longa e superar os constantes impactos, tornam-se estruturas difíceis de serem eliminadas. Também são difíceis de serem armazenados, ocupando grandes espaços, que hoje são preciosos nas grandes cidades.

Para ser possível depositá-los em aterros, os pneus devem ser desintegrados, o que incide no custo dessa operação e, embora minimize o volume ocupado, não resolve a questão da ocupação do espaço, pois a quantidade de pneus inservíveis gerados, nos centros urbanos, na atualidade, é muito grande. O abandono ou disposição final incorreta forma um passivo ambiental com sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

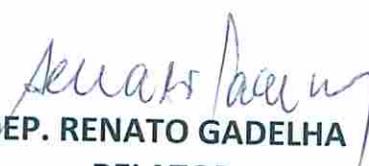
Os pneus inservíveis quando descartados em pilhas, tornam-se locais ideais como criadouro de insetos, diversos vetores de transmissão de doenças, entre eles o *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, doença que se encontra largamente disseminada no Brasil. Além disso, oferecem grande risco de incêndio, pois queimam com muita facilidade, produzindo fumaça negra, altamente poluidora pela diversidade de compostos que são liberados na combustão

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 389/2015**, de acordo com o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. RENATO GADELHA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

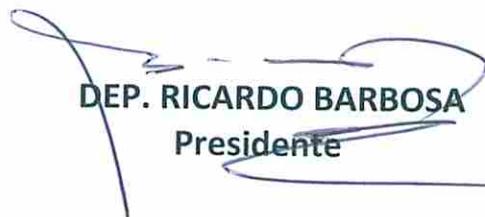
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

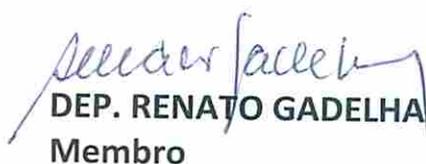
A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 389/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. RICARDO BARBOSA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/12/15


DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro